



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 4.154

PROTOCOLO Nº 076 /15

DE 10 de Março de 2015


Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL DE IMÓVEL URBANO À EMPRESA PROTENDE ESTRUTURAS PRÉ-FABRICADAS LTDA.-EPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 08 de Abril de 2015

1ª Discussão em 08 de Abril de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 14 de Abril de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 15 de Abril de 2015

Com Ofício nº 060/15



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADODO PARANÁ

0000001



PROJETO DE LEI Nº 4.154

Autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão de direito real de uso resolúvel de imóvel urbano à empresa Protende Estruturas Pré-fabricadas Ltda. - EPP e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, nos termos do artigo 7º, do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, concessão de direito real de uso resolúvel, sob a forma de utilização gratuita, à empresa Protende Estruturas Pré-fabricadas Ltda. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.786.680/0001-98, do lote de terreno n. 65-A6, com dez mil metros quadrados, matrícula n. 12.147 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira.

Art. 2º A concessão terá vigência pelo período de 10 (dez) anos, destinando-se o imóvel para fins empresariais, voltados à acomodação das instalações da empresa, que atuando no ramo de confecção de estruturas pré-fabricadas e metálicas, no processo de protensão de concreto e produção de aduelas de concreto, deverá executar sobre o imóvel concedido a edificação de dois barracões, ambos compreendendo uma área construída superior a 7000m² (sete mil metros quadrados), que acomodará a instalação de ponte rolante; pistas para produção de concreto protendido, de concreto armado e de estruturas metálicas; áreas para estoque de peças prontas, protendidas, de concreto armado e de estruturas metálicas, além de área para estoque de material para cobertura; instalação de tanque de galvanização; cabine de pintura; rua interna para manobra de veículos; garagem para veículos pesados; rampa para abastecimento e manutenção de veículos pesados; mesa para dobra de calhas; perfilhadora de telhas; estacionamento para funcionários; área para estoque de vergalhos com central de corte e dobra; almoxarifado; esteira transportadora de concreto; escritório de produção; laboratório de concreto; área para estoque de perfis metálicos.

§ 1º A concessão é intransferível, sendo vedado à concessionária manter o imóvel sem uso por tempo superior a 90 (noventa) dias, contínuos ou alternados, a contar da data da assinatura do contrato de concessão, que explicitará os direitos e deveres da concessionária.

§ 2º Responderá a concessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Lei.

§ 3º As edificações deverão ser iniciadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias e concluídas no prazo de 01 (um) ano, observadas as disposições da Lei nº 1.872, de 11 de setembro de 1997, que define as Normas de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Industrial do Município, com o compromisso da geração de 80 (oitenta) empregos diretos e 40 (quarenta) indiretos.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADODO PARANÁ

0000002



Art. 3º Decorridos 10 (dez) anos de vigência ininterrupta da concessão, desde que cumpridos os requisitos da Lei Municipal nº 3.682 de 17 de junho de 2014, fica autorizada a alienação do imóvel à concessionária, conforme prevê o artigo 10 (décimo) do mesmo diploma legal, via decreto do Poder Executivo, também observadas as seguintes condições:

I - Haja a comprovação quanto ao cumprimento dos requisitos legais por meio de relatórios anuais, veiculados em processo administrativo, emitidos pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, responsável pela gestão dos bens públicos;

II - Estejam concluídos os dez relatórios anuais correspondentes à vigência da concessão, atestando cada um deles o cumprimento das exigências legais durante os períodos a que se relacionem, o que deverá ser declarado no ato oficial referido no caput deste artigo, que deverá ser integralmente transcrito no instrumento público de transferência do imóvel.

Art. 4º A concessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 2º, ou se não observadas as condições estabelecidas em seu § 1º, também se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual, ou ainda, se não observadas as disposições da Lei nº 1.872, de 11 de setembro de 1997.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, em 09 de março de 2015.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADODO PARANÁ

0000003



Justificativa

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, tendo em vista a solicitação de área, por parte da empresa Protende Estruturas Pré-fabricadas Ltda. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.786.680/0001-98, mediante a apresentação de proposta, conforme demonstrado pelo processo administrativo nº 4378/2014.

Depois da análise do pedido da empresa, ficou definido para concessão, o lote de terreno n. 65-A6, com dez mil metros quadrados, matrícula n. 12.147, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira.

A empresa, atuará no ramo da confecção de estruturas pré-fabricadas e metálicas, processo de protensão de concreto e produção de aduelas de concreto.

Esta se compromete a executar a edificação, sobre o imóvel concedido de um barracão com área superior a 7000m² (sete mil metros quadrados), para instalação de: ponte rolante; pistas para produção de concreto protendido, de concreto armado e de estruturas metálicas; áreas para estoque de peças protendidas, em concreto armado e estruturas metálicas prontas, além de área para estoque de material para cobertura; instalação de tanque de galvanização; cabine de pintura; rua interna para manobra de veículos; garagem para veículos pesados; rampa para abastecimento e manutenção de veículos pesados; mesa para dobra de calhas; perfilhadora de telhas; estacionamento para funcionários; área para estoque de vergalhos com central de corte e dobra; almoxarifado; esteira transportadora de concreto; escritório de produção; laboratório de concreto; área para estoque de perfis metálicos.

Ressaltando-se que a concessão, seguirá as normativas do Decreto-Lei Federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, em conjunto com a Lei Municipal nº 3.682 de 17 de junho de 2014, sendo mais um incentivo ao empreendedorismo no Município, o que repercutirá na arrecadação de impostos e na abertura de novos postos de trabalho, trazendo benefícios à parcela da população.

Prevendo-se a obrigação para a concessionária de que as edificações deverão ser iniciadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias e concluídas no prazo de 01 (um) ano, depois de assinado o contrato, observadas as disposições da Lei nº 1.872, de 11 de setembro de 1997, que define as Normas de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Industrial do Município, com o compromisso da geração de 80 (oitenta) empregos diretos e 40 (quarenta) indiretos, a partir do pleno funcionamento.

Posto isso, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, possibilitando a referida concessão, reiterando, por oportuno, meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, em 09 de março de 2015.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

MATRÍCULA N° 12.147

RUBRICA

Palmeira - Paraná 00000004



DATA: 10.10.2.011. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno urbano, denominado **LOTE 65-A** com a área de 188.168,00m² (cento e oitenta e oito mil, cento e sessenta e oito metros quadrados), situado em Palmeira-Pr., constituído de parte do lote nº 65 do Loteamento denominado Distrito Industrial de Palmeira, dentro do memorial descritivo seguinte: A poligonal tem início no marco **00=PP**, segue com o azimuth de 276°37'01" e percorre 250,00 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 75, até o marco 1, segue com o azimuth de 187°13'38" e percorre 18,00 m por linha seca que faz divisa com Rua José Caetano de Oliveira até o marco 2, segue com o azimuth de 97°21'27" e percorre 187,50 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65a até o marco 3, segue com o azimuth de 187°12'26" e percorre 160,00 m até o marco 4, segue com o azimuth de 277°21'17" e percorre 187,50 m até o marco 5, segue com o azimuth de 187°14'12" e percorre 368,65 m por linha seca que faz divisa com Rua José Caetano de Oliveira até o marco 6, segue com o azimuth de 113°10'57" e percorre 386,86 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Juarez Cherobim e Outros, até o marco 7, segue com o azimuth de 33°14'03" e percorre 157,95 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65c, até o marco 8, segue com azimuth de 291°13'46" e percorre 39,61 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65-b, até o marco 9, segue com o azimuth de 21°13'46" e percorre 215,31 m, até o marco 10, segue com o azimuth de 342°07'14" e percorre 142,85 m, até o marco 11, segue com o azimuth de 272°24'54" e percorre 144,62 m, até o marco 12, segue com o azimuth de 7°05'01" e percorre 178,00 m por linha seca, até o marco **00=PP**, onde teve início esta descrição. Cadastro Municipal nº 4284-03.

PROPRIETÁRIO: O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto nº 11 nesta Cidade, inscrito no CNPJ.MF. nº 76.179.829/0001-65. **Titº Anterior:** Matrícula nº 11.920 Fch.11.920/1 Lº 2 deste Ofício. (as) Eneyda Vida Bornancin-Oficial

AV.1/12.147. PROT. nº 61.047. DATA: 04.10.2.011. RESERVA LEGAL: De acordo com Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal com Registro no SISLEG sob nº 1.123.971-2 Protocolo nº 7.878.646-9, datado de 08 de setembro de 2.011, firmado pelo proprietário do imóvel desta matrícula, o Município de Palmeira-Pr, por seu representante legal, Prefeito Altamir Sanson; por Wilson Bowens, representante do Instituto Ambiental do Paraná em Ponta Grossa-PR; e ainda por duas testemunhas e tendo em vista ao que dispõe a legislação florestal e ambiental vigente, a área de 3,7634 hectares exigida como Reserva Legal no imóvel desta matrícula, correspondendo a 20,00% da área total, **está localizada no imóvel denominado LOTE 65-C com área total de 455.900,00m² constante da matrícula de nº 12.150 Lº 2 deste Ofício com Sisleg nº 11239732, conforme averbação efetuada sob. nº 2/12.150 ficando gravada como de RESERVA LEGAL do imóvel desta matrícula, conforme permitem os Decretos Estaduais nº 387/99, 3.320/04 e demais normas pertinentes, permitindo-se alguma utilização desde que autorizada pelo Instituto Ambiental do Paraná. Comprometendo-se o atual proprietário por si, seus herdeiros e sucessores a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso.**

LIMITES DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL: De acordo com a documentação apresentada anexa ao Termo. C. R\$ 88,83 = 630,00 VRC. **DATA: 10.10.2011.** Dou fé. (as) Eneyda Vida Bornancin - Oficial

REG.2/12.147. PROT. 67.557. DATA: 17.03.2014. DESMEMBRAMENTO: De acordo com Requerimento, datado de 17 de março de 2014, firmado pelo **Município de Palmeira, proprietário do imóvel desta matrícula, através de seu representante legal Prefeito Edir Havrechaki**; e nos termos do Projeto de Desmembramento devidamente aprovado pelo Poder Público Municipal e demais documentos apresentados (arq.p.141), fica o imóvel desta matrícula, **PARCELADO** da seguinte forma: **LOTE 65A**, com a área de **109.930,00m²**, a poligonal tem início no marco P04, segue com o azimuth de 97°21'27" e percorre 62,50 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65 A-2, até o marco

—SEGUE NO VERSO—

MATRÍCULA N°
12.147

P19, segue com o azimute de $92^{\circ}24'54''$ e percorre 144,62 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65-B, até o marco P18, segue com o azimute de $162^{\circ}07'14''$ e percorre 142,85 m, até o marco P17, segue com o azimute de $201^{\circ}13'46''$ e percorre 215,31 m, até o marco P16, segue com o azimute de $111^{\circ}13'46''$ e percorre 39,61 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65-B, até o marco P15, segue com o azimute de $213^{\circ}14'03''$ e percorre 157,95 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65-C, até o marco P14, segue com o azimute de $293^{\circ}10'57''$ e percorre 316,86 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Juarez Cherobim e Outros, até o marco P13, segue com o azimute de $45^{\circ}11'40''$ e percorre 18,65 m por linha seca que faz divisa com prolongamento da rua 6, até o marco P3-C, segue com o azimute de $45^{\circ}11'40''$ e percorre 119,47 m por linha seca que faz divisa com Lote 65 A-7 até o marco P2-CA, segue com o azimute de $45^{\circ}11'40''$ e percorre 53,86 m por linha seca que faz divisa com 65 A-8 até o marco P1-C, segue com o azimute de $45^{\circ}11'40''$ e percorre 2,92 m por linha seca que faz divisa com 65 A-6 até o marco P2-C segue com o azimute $7^{\circ}05'24''$ e percorre 51,04 m confrontando com o lote 65 A-6 até o marco P5-B, segue com o azimute $7^{\circ}05'24''$ e percorre 70,00 m confrontando com o lote 65 A-5 até o marco P4-B, segue o azimute $7^{\circ}05'24''$ e percorre 100,00 m confrontando com o lote 65 A-4, até o marco P3-B, segue com o azimute de $7^{\circ}05'24''$ e percorre 18,00 m por linha seca que faz divisa com Prolongamento da RUA 5, até o marco P04, onde teve início esta descrição. Situado a uma distância de 70,00 metros da esquina com a Rua José Caetano de Oliveira. Cadastro Municipal nº 42.843. **LOTE 65A-2** com a área de **10.000,00m²**. A poligonal tem início no marco P03, segue com o azimute de $187^{\circ}09'21''$ e percorre 160,00 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65 A-1, até o marco P04, segue com o azimute de $97^{\circ}21'27''$ e percorre 62,50 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65 A, até o marco P19, segue com o azimute de $7^{\circ}09'21''$ e percorre 160,00 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65-B, até o marco P20, segue com o azimute de $277^{\circ}21'27''$ e percorre 62,50 m por linha seca que faz divisa com Prolongamento da Rua 4, até o marco P03, onde teve início esta descrição. Situado no lado par do Prolongamento da Rua 4, a uma distância de 187,50 metros da esquina com a Rua José Caetano de Oliveira. Cadastro Municipal nº 52.133. **LOTE 65A-3** com a área de **9.375,00m²**. A poligonal tem início no marco P06, segue com o azimute de $97^{\circ}13'04''$ e percorre 93,75 m por linha seca que faz divisa com Prolongamento da RUA 5, até o marco P1-B, segue com o azimute de $187^{\circ}05'24''$ e percorre 100,00 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65 A-4, até o marco P2-B, segue com o azimute $277^{\circ}13'09''$ e percorre 93,75 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65 A-5, até o marco P07, segue com o azimute de $7^{\circ}14'12''$ e percorre 100,00 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Rua José Caetano de Oliveira, até o marco P06, onde teve início esta descrição. Situado no lado ímpar da Rua José Caetano de Oliveira. Cadastro Municipal nº 52.143. **LOTE 65A-4** com a área de **9.375,00m²**. A poligonal tem início no marco P1-B, segue com o azimute de $97^{\circ}13'04''$ e percorre 93,75 m por linha seca que faz divisa com Prolongamento da RUA 5, até o marco P3-B, segue com o azimute de $187^{\circ}05'24''$ e percorre 100,00 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65 A, até o marco P4-B, segue com o azimute $277^{\circ}13'09''$ e percorre 93,75 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65 A-5, até o marco P2-B, segue com o azimute de $7^{\circ}05'24''$ e percorre 100,00 m por linha seca que faz divisa com Lote 65 A-3, até o marco P1-B, onde teve início esta descrição. Situado no lado par do Prolongamento da Rua 5, a uma distância de 93,75 metros da esquina com a Rua José Caetano de Oliveira. Cadastro Municipal nº 52.153. **LOTE 65A-5** com a área de **13.125,47m²**. A poligonal tem início no marco P07, segue com o azimute de $97^{\circ}13'09''$ e percorre 187,50 m por linha seca que faz divisa com Lote 65 A-3 e Lote 65 A-4, até o marco P4-B, segue com o azimute de $187^{\circ}05'24''$ e percorre 70,00 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65 A, até o marco P5-B, segue com o azimute $277^{\circ}13'04''$ e percorre 187,50 m por linha seca que faz divisa com lote 65 A-6, até o marco P08, segue com o azimute de $7^{\circ}14'12''$ e percorre 70,00 m por linha seca que faz divisa com Rua José Caetano de Oliveira, até o marco P07, onde teve início esta descrição. Situado no lado ímpar da rua José Caetano de Oliveira, a uma distância de 100,00 metros da esquina com o Prolongamento da Rua 5. Cadastro Municipal nº 52.163. **LOTE 65A-6** com a área de **10.000,00m²**. A poligonal tem início no marco P08, segue com o azimute de $97^{\circ}13'04''$ e

percorre 187,50 m por linha seca que faz divisa com lote 65 A-5, até o marco P5-B, segue com o azimute de $187^{\circ}06'12''$ e percorre 51,04 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65 A até o marco P2-C e mais 2,92 m com o azimute $225^{\circ}11'40''$, até o marco P1-C, segue com o azimute $277^{\circ}13'04''$ e percorre 185,70 mm por linha seca que faz divisa com Lote 65 A-8, até o marco P09, segue com o azimute de $7^{\circ}14'12''$ e percorre 53,54 m por linha seca que faz divisa com Rua José Caetano de Oliveira, até o marco P08, onde teve início esta descrição. Situado no lado ímpar da rua José Caetano de Oliveira a uma distância de 114,08 metros da esquina com o Prolongamento da Rua 6. Cadastro Municipal nº 52.173. **LOTE 65A-7** com a área de **10.000,00m²**. A poligonal tem início no marco P10, segue com o azimute de $97^{\circ}13'04''$ e percorre 152,47 m por linha seca que faz divisa com Lote 65 A-8, até o marco P2-CA, segue com o azimute de $225^{\circ}11'43''$ e percorre 119,47 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65 A, até o marco P3-C, segue com o azimute $293^{\circ}11'22''$ e percorre 81,98 m por linha seca que faz divisa prolongamento da rua 6, até o marco P11, segue com o azimute de $7^{\circ}06'14''$ e percorre 71,62 m por linha seca que faz divisa com Rua José Caetano de Oliveira, até o marco P10, onde teve início esta descrição. Situado no lado ímpar da Rua José Caetano de Oliveira. Cadastro Municipal nº 52.183. **LOTE 65A-8** com a área de **7.179,25m²**. A poligonal tem início no marco P09, segue com o azimute de $97^{\circ}13'04''$ e percorre 185,70 m por linha seca que faz divisa com Lote 65 A-6, até o marco P1-C, segue com o azimute de $225^{\circ}11'43''$ e percorre 53,86 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65 A, até o marco P2-CA, segue com o azimute $277^{\circ}13'04''$ e percorre 152,47 m por linha seca que faz divisa com lote 65 A-7, até o marco P10, segue com o azimute de $7^{\circ}06'14''$ e percorre 42,46 m por linha seca que faz divisa com Rua José Caetano de Oliveira, até o marco P09, onde teve início esta descrição. Situado no lado ímpar da Rua José Caetano de Oliveira, a uma distância de 71,62 metros da esquina com o Prolongamento da Rua 6. Cadastro Municipal nº 52.193. **PROLONGAMENTO DA RUA 4** com a área de **4.500,00m²**. A poligonal tem início no marco 00=PP, segue com o azimute de $276^{\circ}37'01''$ e percorre 250,00 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 75, até o marco P01, segue com o azimute de $187^{\circ}13'38''$ e percorre 18,00 m por linha seca que faz divisa com Rua José Caetano de Oliveira, até o marco P02, segue com o azimute $97^{\circ}21'27''$ e percorre 250,00 m por linha seca que faz divisa com Lote 65 A-1 e Lote 65 A-2, até o marco P20, segue com o azimute de $07^{\circ}05'01''$ e percorre 18,00 m por linha seca que faz divisa com Lote 65 B até o marco 00=PP, onde teve início esta descrição. Cadastro Municipal nº 52.203. **PROLONGAMENTO DA RUA 5** com a área de **3.375,00m²**. A poligonal tem início no marco P04, segue com o azimute de $277^{\circ}21'17''$ e percorre 187,50 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65 A-1, até o marco P05, segue com o azimute de $187^{\circ}14'12''$ e percorre 18,00 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Rua José Caetano de Oliveira até o marco P06, segue com o azimute de $97^{\circ}13'04''$ e percorre 187,50 m que faz divisa com Lote 65 A-3 e 65 A-4 até o marco P3-B, segue com o azimute de $07^{\circ}05'18''$ percorre 18,00 m por linha seca que faz divisa com Lote 65 A até o marco P04, onde teve início esta descrição. Cadastro Municipal nº 52.213. **PROLONGAMENTO DA RUA 6** com a área de **1.372,18m²**. A poligonal tem início no marco P-11, segue com o azimute de $113^{\circ}11'22''$ e percorre 81,98 m confrontando com do lote 65-A-7, até o marco P3-C, segue com o azimute de $225^{\circ}11'40''$ e percorre 18,65 m confrontando com o lote 65-A, até o marco P-13, segue com o azimute de $293^{\circ}11'22''$ e percorre 70,00 m confrontando com Juarez Cherobim e Outros, até o marco P-12, segue com o azimute de $7^{\circ}06'14''$ e percorre 18,73 m, até o marco P-11 confrontando com a rua Jose Caetano de Oliveira, onde teve início esta descrição. Cadastro Municipal nº 52.953. Distanto 35,10m da esquina com a Rua Araldo Manoel Erichsen. Cadastro Municipal nº 52.223. Custas: 200 VRC= R\$ 31,40 DATA: 24.03.2014. Dou fé. (as.) Neori José Breda- Ag. delegado designado.

Serviço de Registro de Imóveis
Palmeira – Paraná

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da
matrícula nº 12.147_ Ficha nº 12.147/1, Livro nº 2 e
seus lançamentos.

Dou fé.

Palmeira, 10 de março de 2015.


Ângela Amorim da Costa – Substituta

FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº

DgsAO.D4khC.h7aRK

Controle:

pNBm3.uZG9

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



706'05" ->

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PALMEIRA-CNPJ/MF 76.179.829/0001-65

MÓVEL:

Terreno Rural - Matricula 12.147 - Lote 65 A

DATA:

19/09/2012

MUNICÍPIO:

Palmeira/PR

FINALIDADE:

Mapa Planimétrico para fins de Desmembramento

geo
P a m
Topografia e Planejamento

RESP. TÉCNICO

EDSON RIBEIRO ROCHA JUNIOR

CPF: 02.118.118-12

RUA JESUÍNO MARCONDES Nº 679 - FONE (42) 3252-3232



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 12/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento a técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.154 de 2015**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, pretende conceder o direito real de uso resolúvel de imóvel urbano à empresa Protende Estruturas Pré-fabricadas Ltda - EPP, referente ao lote de terreno nº 65-A6 da matrícula nº 12.147 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e dá outras providências.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos dos artigos 6º, 13, 55 e 76, XXVII da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com a lei municipal nº 3.682/2014 e também com as normas de Uso e Ocupação do Solo, e procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Foi apresentada a matrícula atualizada (fls.04/07).

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Com relação ao mérito, compete ao Legislativo fiscalizar as atividades da referida empresa (natureza, utilização e

Página 1 de 2

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



transformação de matéria-prima, licitude e regularidade, dentre outros) para confirmar que se enquadra legalmente como passível de ser beneficiada pela Lei nº. 3.682 de 2014, bem como a razoabilidade, adequação e necessidade.

Havendo necessidade, poderá ainda solicitar à suposta empresa beneficiada que apresente documentos comprobatórios de adequação à lei, buscando sempre as medidas para atender o interesse do município e dos cidadãos.

Em caso de irregularidades, vícios insanáveis, não adequação à lei e aos princípios da administração pública e/ou prejuízos ao interesse público, a autorização pretendida não deverá ser concedida, ressaltando que essa análise fica a cargo dos Vereadores.

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se a presente orientação à Comissão.

É a orientação.

Palmeira, 16 de março de 2015.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000009
PROTOCOLO Nº 082/2015

DE 13 / 03 / 2015

Secretário



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.154

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão de direito real de uso resolúvel de imóvel urbano à empresa Protende Estruturas Pré-fabricadas Ltda – EPP e dá outras providências.

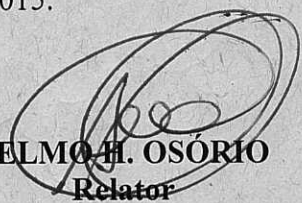
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.154** que Autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão de direito real de uso resolúvel de imóvel urbano à empresa Protende Estruturas Pré-fabricadas Ltda – EPP e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo está dentro das atribuições do Poder Executivo, cumpre as disposições legais pertinentes, e sendo assim, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de Março de 2015.


ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.154**, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de Março de 2015.


FABIANO B. CASSANTA
Membro


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000010
PROTOCOLO Nº 107/15

DE 02 / 04 / 2015



Comissão de URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Projeto de Lei nº 4.154

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a proceder a concessão de direito real de uso resolúvel de imóvel urbano à empresa Protende Estruturas Pré-fabricadas Ltda – EPP e dá outras providências.

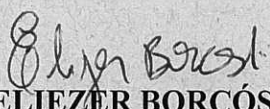
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.154 que Autoriza o Poder Executivo a proceder a concessão de direito real de uso resolúvel de imóvel urbano à empresa Protende Estruturas Pré-fabricadas Ltda – EPP e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a mesma atuará no ramo da confecção de estruturas pré-fabricadas e metálicas, processo de protensão de concreto e produção de aduelas de concreto, e tem o compromisso da geração de 80 empregos diretos e 40 indiretos.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 31 de Março de 2015.

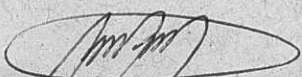

ELIEZER BORCÓSKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei n.º 4.154 concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Poder Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 31 de Março de 2015.


MÁRIO A. WIECZOREK
Membro

JOSÉ AILTON VASCO
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000011



PROJETO DE LEI Nº 4.154

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.154

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 08 DE ABRIL DE 2015

Presidente Dominus Ederaldo Kulu

1º Secretário Chyri Borci

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.154

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 14 DE ABRIL DE 2015

Presidente Dominus Ederaldo Kulu

1º Secretário Chyri Borci

2º Secretário [Assinatura]

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 4.154
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 16/04/15.
Gabinete do Prefeito

[Assinatura]
Prefeito